



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº                      , RQ 2050 /2012 ; (Do Dep. Chico Leí)

L I D O  
Em, 04/12/12  
M13287  
Secretaria de Planejamento

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação a respeito das transferências de turmas e mudanças de horários programados para 2013, pela SEDF, para o CEF 306 Norte.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Educação sobre as seguintes questões:

- (1) Quais as transferências de turmas do CEF 306 Norte estão programadas para 2013?
- (2) Quais os horários atuais (vespertino e matutino) serão alterados para 2013, pela SEDF, em razão das transferências programadas?
- (3) Quais as razões concretas serviram de base para as alterações envolvendo as unidades escolares da 304 Norte, 708 Norte e 316 Norte?

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2050/2012

Folha Nº 01-11/11

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta; (grifo nosso)

Segundo informações disponíveis em documento formal encaminhado à SEDF e trazido ao meu gabinete parlamentar na CLDF, as medidas acima especificadas ferem: os prazos a serem cumpridos no processo de matrículas para o ano de 2013; e a política de Unidade de Vizinhaça Escolar (UVE) e de Unidade de Vizinhaça da Residência e Trabalho (UVIRT).

Tais medidas poderão representar a interrupção, de um lado, do processo pedagógico de biocência em curso no CEF 306 Norte e, de outro, do planejamento que vem sendo executado com o objetivo de transformar aquela instituição de ensino num Centro de Excelência de Ensino Fundamental.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 205012012  
Folha Nº 02 *duas*